

**PROJETO DE LEI N. 316/2024**

CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam reajustados com base na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, os subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), submetidos ao regime estatutário, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, no percentual de 1,58% (um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre as Tabelas Financeiras constantes nos Grupos I e II da Lei nº 3.326, de 10 de maio de 2024, referentes ao Anexo II – Especialista em Saúde e Assistente em Saúde – e Anexo II – Especialistas em Saúde – Médico, respectivamente, a serem pagos a partir de 1º de junho de 2024, considerando os meses de janeiro a março de 2024 como período de aplicação deste índice remuneratório.

Art. 2.º O reajuste a que se refere o caput do art. 1.º desta Lei é extensível aos servidores submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010, com exceção da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em virtude da vigência da Lei n. 2.949, de 12 de setembro de 2022, da Lei n. 3.099, de 12 de julho de 2023, e da Lei n.º 3.295, de 27 de março de 2024.

Art. 3.º Os subsídios dos Servidores Públicos da Saúde, previstos nos Anexos II e IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e os subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos, previstos nos Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da Lei



Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, passam a vigorar em conformidade com os Grupos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos financeiros conforme a data disposta no art. 1.º desta Lei.



Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

GRUPO I
SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DA SAÚDE, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024 –
REFERENTE À LEI 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008

ANEXO II
TABELA FINANCEIRA
ESPECIALISTA EM SAÚDE E ASSISTENTE EM SAÚDE

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
INICIAL	2.114,40	2.219,23	2.535,85	2.666,38	8.309,04	-	-	-
1	2.433,69	2.581,89	3.029,33	3.213,83	9.691,70	10.083,27	10.490,63	10.914,44
2	2.506,65	2.659,32	3.120,20	3.310,21	9.885,57	10.284,93	10.700,44	11.132,71
3	2.581,89	2.739,15	3.213,83	3.409,55	10.083,27	10.490,63	10.914,44	11.355,40
4	2.659,32	2.821,26	3.310,21	3.511,84	10.284,93	10.700,44	11.132,71	11.582,50
5	2.739,15	2.905,95	3.409,55	3.617,17	10.490,63	10.914,44	11.355,40	11.814,14
6	2.821,26	2.993,10	3.511,84	3.725,71	10.700,44	11.132,71	11.582,50	12.050,44
7	2.905,95	3.082,86	3.617,17	3.837,46	10.914,44	11.355,40	11.814,14	12.291,43
8	2.993,10	3.175,35	3.725,71	3.952,60	11.132,71	11.582,50	12.050,44	12.537,29
9	3.082,86	3.270,65	3.837,46	4.071,16	11.355,40	11.814,14	12.291,43	12.788,00
10	3.175,35	3.368,73	3.952,60	4.193,31	11.582,50	12.050,44	12.537,29	13.043,78
11	3.270,65	3.469,84	4.071,16	4.319,08	11.814,14	12.291,43	12.788,00	13.304,65
12	3.368,73	3.573,91	4.193,31	4.448,66	12.050,44	12.537,29	13.043,78	13.570,72
13	3.469,84	3.681,15	4.319,08	4.582,12	12.291,43	12.788,00	13.304,65	13.842,17
14	3.573,91	3.791,58	4.448,66	4.719,61	12.537,29	13.043,78	13.570,72	14.119,00
15	3.681,15	3.905,28	4.582,12	4.861,18	12.788,00	13.304,65	13.842,17	14.401,37
16	3.791,58	4.022,45	4.719,61	5.007,00	13.043,78	13.570,72	14.119,00	14.689,39
17	3.905,28	4.143,13	4.861,18	5.157,24	13.304,65	13.842,17	14.401,37	14.983,19
18	4.022,45	4.267,45	5.007,00	5.311,95	13.570,72	14.119,00	14.689,39	15.282,83



Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

TABELA FINANCEIRA 2
SUBSÍDIO DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE E DOS ASSISTENTES EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE I

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
INICIAL	5.066,33	5.223,14	10.729,31	-	-	-
1	5.960,38	6.144,86	12.622,76	13.014,31	13.421,68	13.845,50
2	6.051,24	6.241,27	12.816,61	13.215,98	13.631,48	14.063,77
3	6.144,86	6.340,60	13.014,31	13.421,68	13.845,50	14.286,45
4	6.241,27	6.442,89	13.215,98	13.631,48	14.063,77	14.513,54
5	6.340,60	6.548,22	13.421,68	13.845,50	14.286,45	14.745,18
6	6.442,89	6.656,76	13.631,48	14.063,77	14.513,54	14.981,51
7	6.548,22	6.768,51	13.845,50	14.286,45	14.745,18	15.222,49
8	6.656,76	6.883,66	14.063,77	14.513,54	14.981,51	15.468,33
9	6.768,51	7.002,22	14.286,45	14.745,18	15.222,49	15.719,05
10	6.883,66	7.124,36	14.513,54	14.981,51	15.468,33	15.974,83
11	7.002,22	7.250,12	14.745,18	15.222,49	15.719,05	16.235,69
12	7.124,36	7.379,71	14.981,51	15.468,33	15.974,83	16.501,78
13	7.250,12	7.513,16	15.222,49	15.719,05	16.235,69	16.773,22
14	7.379,71	7.650,66	15.468,33	15.974,83	16.501,78	17.050,05
15	7.513,16	7.792,22	15.719,05	16.235,69	16.773,22	17.332,43
16	7.650,66	7.938,06	15.974,83	16.501,78	17.050,05	17.620,45
17	7.792,22	8.088,30	16.235,69	16.773,22	17.332,43	17.914,24
18	7.938,06	8.243,01	16.501,78	17.050,05	17.620,45	18.213,90

Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

TABELA FINANCEIRA 3
SUBSÍDIOS DOS ASSISTENTES EM SAÚDE E DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE DE CARGO EFETIVO COM
JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
INICIAL	2.819,19	2.959,00	3.381,13	3.555,17	11.078,70	-	-	-
1	2.888,05	3.032,07	3.466,84	3.646,13	11.261,59	11.638,37	12.030,35	12.438,16
2	2.959,00	3.107,36	3.555,17	3.739,83	11.448,10	11.832,41	12.232,28	12.648,23
3	3.032,07	3.184,84	3.646,13	3.836,32	11.638,37	12.030,35	12.438,16	12.862,48
4	3.107,36	3.264,74	3.739,83	3.935,71	11.832,41	12.232,28	12.648,23	13.081,01
5	3.184,84	3.346,95	3.836,32	4.038,08	12.030,35	12.438,16	12.862,48	13.303,96
6	3.264,74	3.431,65	3.935,71	4.143,50	12.232,28	12.648,23	13.081,01	13.531,31
7	3.346,95	3.518,89	4.038,08	4.252,15	12.438,16	12.862,48	13.303,96	13.763,23
8	3.431,65	3.608,78	4.143,50	4.364,01	12.648,23	13.081,01	13.531,31	13.999,76
9	3.518,89	3.701,33	4.252,15	4.479,21	12.862,48	13.303,96	13.763,23	14.241,07
10	3.608,78	3.796,69	4.364,01	4.597,86	13.081,01	13.531,31	13.999,76	14.487,15
11	3.701,33	3.894,88	4.479,21	4.720,12	13.303,96	13.763,23	14.241,07	14.738,15
12	3.796,69	3.996,06	4.597,86	4.846,03	13.531,31	13.999,76	14.487,15	14.994,25
13	3.894,88	4.100,24	4.720,12	4.975,74	13.763,23	14.241,07	14.738,15	15.255,42
14	3.996,06	4.207,51	4.846,03	5.109,28	13.999,76	14.487,15	14.994,25	15.521,81
15	4.100,24	4.318,04	4.975,74	5.246,85	14.241,07	14.738,15	15.255,42	15.793,52
16	4.207,51	4.431,89	5.109,28	5.388,60	14.487,15	14.994,25	15.521,81	16.070,69
17	4.318,04	4.549,18	5.246,85	5.534,55	14.738,15	15.255,42	15.793,52	16.353,39
18	4.431,19	4.669,26	5.387,98	5.683,98	14.994,25	15.521,81	16.070,69	16.639,56



Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

TABELA FINANCEIRA 4

SUBSÍDIOS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – AUDITOR DO SUS EM SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, COM INVESTIDURA ANTERIOR A LEI Nº 2.479, DE 11 DE JULHO DE 2019

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	12.456,85	12.848,40	13.255,76	13.679,59
2	12.650,71	13.050,08	13.465,58	13.897,86
3	12.848,40	13.255,76	13.679,59	14.120,53
4	13.050,08	13.465,58	13.897,86	14.347,65
5	13.255,76	13.679,59	14.120,53	14.579,28
6	13.465,58	13.897,86	14.347,65	14.815,59
7	13.679,59	14.120,53	14.579,28	15.056,59
8	13.897,86	14.347,65	14.815,59	15.302,43
9	14.120,53	14.579,28	15.056,59	15.553,15
10	14.347,65	14.815,59	15.302,43	15.808,91
11	14.579,28	15.056,59	15.553,15	16.069,79
12	14.815,59	15.302,43	15.808,91	16.335,87
13	15.056,59	15.553,15	16.069,79	16.607,32
14	15.302,43	15.808,91	16.335,87	16.884,14
15	15.553,15	16.069,79	16.607,32	17.166,52
16	15.808,91	16.335,87	16.884,14	17.454,54
17	16.069,79	16.607,32	17.166,52	17.748,33
18	16.335,87	16.884,14	17.454,54	18.047,98





ANEXO IV

QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS EXERCEM E CORRESPONDENTES
VALORES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS

TABELAS	CARGOS	ATIVIDADE/SERVIÇO/JORNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DA SAÚDE - FES
TABELA 1	ASSISTENTE EM SAÚDE – RÁDIO – OPERADOR / CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3 PLANTÕES/MÊS)	A, B, C e D	INICIAL A 18	948,98
TABELA 2	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM	EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			392,67
TABELA 3	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM / CONDUTOR DE MOTOLÂNCIA	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/SAMU COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 3 PLANTÕES/MÊS A MAIS)			750,58
TABELA 4	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL / TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			692,67
TABELA 6	ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE	E, F, G e H		1.452,50
TABELA 7	ESPECIALISTA EM SAÚDE OU ASSISTENTE EM SAÚDE	EXERCÍCIO DE AUDITORIA EM SAÚDE POR ATO DO TITULAR DA SEMSA PASSADO EM DATA ANTERIOR A ESTA LEI (JORNADA DE 40 HORAS)	A, B, C, D, E, F, G e H		2.075,00

Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

TABELA 5 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO-DENTISTA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
INICIAL	3.541,18	-	-	-
1	3.612,00	3.757,92	3.909,74	4.067,70
2	3.684,24	3.833,08	3.987,94	4.149,05
3	3.757,92	3.909,74	4.067,70	4.232,03
4	3.833,08	3.987,94	4.149,05	4.316,67
5	3.909,74	4.067,70	4.232,03	4.403,01
6	3.987,94	4.149,05	4.316,67	4.491,07
7	4.067,70	4.232,03	4.403,01	4.580,89
8	4.149,05	4.316,67	4.491,07	4.672,51
9	4.232,03	4.403,01	4.580,89	4.765,96
10	4.316,67	4.491,07	4.672,51	4.861,28
11	4.403,01	4.580,89	4.765,96	4.958,50
12	4.491,07	4.672,51	4.861,28	5.057,67
13	4.580,89	4.765,96	4.958,50	5.158,83
14	4.672,51	4.861,28	5.057,67	5.262,00
15	4.765,96	4.958,50	5.158,83	5.367,24
16	4.861,28	5.057,67	5.262,00	5.474,59
17	4.958,50	5.158,83	5.367,24	5.584,08
18	5.057,67	5.262,00	5.474,59	5.695,76



Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

GRUPO II

SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO, A PARTIR DE A 1º DE JUNHO DE 2024 - REFERENTE À LEI N. 1.223, DE 26 DE MARÇO DE 2008

ANEXO II

TABELA FINANCEIRA DE SUBSÍDIOS - ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICOS DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE VINTE HORAS SEMANAIS

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	9.240,19	-	-	-
1	10.914,44	11.355,39	11.814,15	12.291,43
2	11.132,71	11.582,51	12.050,44	12.537,29
3	11.355,39	11.814,15	12.291,43	12.788,01
4	11.582,51	12.050,44	12.537,29	13.043,78
5	11.814,15	12.291,43	12.788,01	13.304,65
6	12.050,44	12.537,29	13.043,78	13.570,70
7	12.291,43	12.788,01	13.304,65	13.842,17
8	12.537,29	13.043,78	13.570,70	14.119,00
9	12.788,01	13.304,65	13.842,17	14.401,37
10	13.043,78	13.570,70	14.119,00	14.689,39
11	13.304,65	13.842,17	14.401,37	14.983,18
12	13.570,70	14.119,00	14.689,39	15.282,83
13	13.842,17	14.401,37	14.983,18	15.588,51
14	14.119,00	14.689,39	15.282,83	15.900,28
15	14.401,37	14.983,18	15.588,51	16.218,29
16	14.689,39	15.282,83	15.900,28	16.542,67
17	14.983,18	15.588,51	16.218,29	16.873,51
18	15.282,83	15.900,28	16.542,67	17.210,97

Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

TABELA FINANCEIRA 2
SUBSÍDIO DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE – MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	18.480,35	-	-	-
1	18.686,29	19.110,62	19.552,07	20.011,35
2	18.896,35	19.329,14	19.779,42	20.247,88
3	19.110,62	19.552,07	20.011,35	20.489,19
4	19.329,14	19.779,42	20.247,88	20.735,26
5	19.552,07	20.011,35	20.489,19	20.986,26
6	19.779,42	20.247,88	20.735,26	21.242,38
7	20.011,35	20.489,19	20.986,26	21.503,53
8	20.247,88	20.735,26	21.242,38	21.769,93
9	20.489,19	20.986,26	21.503,53	22.041,64
10	20.735,26	21.242,38	21.769,93	22.318,80
11	20.986,26	21.503,53	22.041,64	22.601,51
12	21.242,38	21.769,93	22.318,80	22.889,87
13	21.503,53	22.041,64	22.601,51	23.183,98
14	21.769,93	22.318,80	22.889,87	23.484,00
15	22.041,64	22.601,51	23.183,98	23.790,01
16	22.318,80	22.889,87	23.484,00	24.102,13
17	22.601,51	23.163,30	23.790,01	24.420,48
18	23.053,53	23.647,65	24.265,82	24.908,90



ANEXO III
QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE
TABELA 1 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

TABELA	CARGO	ATIVIDADE/SERVIÇO/JORNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DA SAÚDE - FES
TABELA 1	ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	I, II, III e IV	INICIAL A 18	6.141,17

TABELA 2 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - PRORROGAÇÃO DA CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 24 HORAS) NO SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E MATERNIDADE

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	797,59	-	-	-
1	813,54	846,42	880,79	916,18
2	829,81	863,35	898,22	934,50
3	846,42	880,79	916,18	953,19
4	863,35	898,22	934,50	972,25
5	880,79	916,18	953,19	991,70
6	898,22	934,50	972,25	1.011,54
7	916,18	953,19	991,70	1.031,75
8	934,50	972,25	1.011,54	1.052,54
9	953,19	991,70	1.031,75	1.073,75
10	972,25	1.011,54	1.052,54	1.094,92
11	991,70	1.031,75	1.073,75	1.116,81
12	1.011,54	1.052,54	1.094,92	1.139,15
13	1.031,75	1.073,75	1.116,81	1.161,94
14	1.052,54	1.094,92	1.139,15	1.185,19
15	1.073,75	1.116,81	1.161,94	1.208,88
16	1.094,92	1.139,15	1.185,19	1.233,06
17	1.116,81	1.161,94	1.208,88	1.257,73
18	1.139,15	1.185,19	1.233,06	1.282,87



Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

MENSAGEM N. 42 /2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **"CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"**, referente subsídio aos servidores do regime Estatutário e contratados sob o Regime de Direito Administrativo, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A presente propositura tem por finalidade o reajuste salarial anual em face à contraprestação de serviços pelos Servidores Públicos da Saúde e Especialistas em Saúde - Médico, consoante ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinado com o art. 69 da Lei n.º 1.222, de 26 de março de 2008, alterado pela Lei n.º 2.814, de 24 de novembro de 2021, e art. 67, da Lei n.º 1.223, de 26 de março de 2008, alterado pela Lei n.º 2.815, de 24 de novembro de 2021, e ainda com fulcro na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, em seu art. 2º, referente ao ano de eleições municipais que estabelece os dias 1º de abril e 1º de junho de cada exercício como data-base dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais, sendo ao presente Projeto de Lei aplicável o dia 1º de junho de 2024.

A Secretaria Municipal de Saúde, após os estudos de impacto orçamentário e financeiro, verificou, dentro da reserva do possível, a possibilidade da concessão deste reajuste com índice de 1,58% (um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento), a ser paga a partir de 1º de junho de 2024, considerando os meses de janeiro a março de 2024 como período de aplicação deste índice remuneratório, atendendo às disposições legais do Município de Manaus consoante ao ano de eleições municipais e ao Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e do Especialista em Saúde-Médico.



Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

Destarte, o objeto do presente Projeto de Lei solidifica um poder-dever da Administração Pública Municipal, proporcionando ainda, em consequência, inúmeros benefícios aos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Por oportuno, solicito, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, motivado pela relevância da matéria, submetendo o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 24 de maio de 2024.


DAVID ANTÔNIO ABBAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus





PARECER Nº: 324/2024 – Assessoria Jurídica/SEMSA
PROCESSO Nº: 2024.01637.01412.0.004699
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Projeto de Lei – reajuste salarial dos servidores

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SALARIAL. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. POSSIBILIDADE. AMPARO LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS E LEIS MUNICIPAIS 1.222 E 1.223/2008-PCCS SEMSA.

À SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei (PL) de iniciativa do Prefeito Municipal de Manaus, que visa a concessão de reajuste salarial de 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento), a ser paga a partir de 1º de junho de 2024, aos Servidores Públicos da Saúde e Especialistas em Saúde – Médicos, do quadro desta Secretaria Municipal de Saúde.

Cumprе ressaltar que a matéria objeto do presente Projeto de Lei (PL) é regulamentada pelas Leis Municipais 1.222/2008, 1.223/2008 e 1.425/2010.

Constam nos autos Memorando nº 069/2024-DTRAB/SUBGAP/SEMSA (fls. 02/03); Mensagem à Câmara (fl. 04); Projeto de Lei e Anexos (fls. 05-14); Previsão de Custo (fl. 15); Projeção da Folha de Pagamento (fl. 16); Demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro na despesa de pessoal e encargos sociais – 2024 (fl. 18); Declaração de suficiência orçamentária (fl. 19); Declarações de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, de compatibilidade fiscal, de desimpedimento quanto ao prazo eleitoral, de observância do limite prudencial e declaração quanto às eleições municipais (fls. 20-21).

É o breve relatório, opina-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência





O projeto cuida de matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I, da Constituição da República, que determina ser competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30 Compete aos Municípios:

1 - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN):

Art. 8º Compete ao Município:

1 - legislar sobre assuntos de interesse local;

A revisão geral que se pretende aprovar se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que compete a cada esfera da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), através de cada poder constitucional, promover a revisão geral anual da remuneração de todos os agentes públicos, sempre na mesma data, cabendo, portanto, ao Município de Manaus, adotar tal providência em relação aos seus servidores.

A iniciativa e a matéria em pauta encontram amparo nos termos do art. 59, II, da Lei Orgânica Municipal, cujo teor autoriza o Prefeito a dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração e criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

(grifo nosso)

Assim, esta Assessoria não vislumbra vícios de iniciativa ou de competência no presente projeto de lei.





2.2 Considerações sobre o reajuste salarial anual

A revisão geral anual é um direito assegurado na Constituição Federal a todos os agentes públicos, como forma de recompor o valor real de vencimentos e subsídios depreciados ao longo dos doze meses anteriores pelas oscilações inflacionárias. Assim, trata-se não de um aumento remuneratório por espécie, mas sim da restauração das importâncias perdidas em razão dos fenômenos econômicos. Difere, nesse sentido, da expressão “reajuste remuneratório”, que significa, justamente, a concessão de aumentos reais aos vencimentos ou aos subsídios de determinadas categorias de funcionários. Tal distinção é importante porque o tratamento jurídico dispensado a cada um dos institutos é diverso.

A revisão geral, enquanto reposição inflacionária, tem previsão constitucional no artigo 37, inc. X, da CF/88:

Art. 37- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Ademais, a Lei Municipal 3.293/2024, que revogou os artigos 69 e 67 das Leis Municipais 1.222 e 1.223 de 2008 (PCCS Servidores SEMSA) respectivamente, traz a previsão de reajuste salarial anual aos servidores públicos municipais, a contar de 1º de junho, a partir de 2024, vejamos:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 1º de junho, de cada exercício, como data-base dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais, a partir do ano de 2024.

Sendo que, em ano de eleições municipais, como é o caso, a lei traz a previsão de pagamento do reajuste em duas parcelas:





Art. 2º No ano das eleições municipais, a data base dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais será efetivada em duas parcelas, sobre a mesma base de vencimento, salário ou subsídio, sendo a primeira em 1º de abril e a segunda em 1º de junho.

Nesse sentido, no ano corrente, o reajuste se dará na forma do art. 2º da Lei Municipal 3.293/2024.

2.3 Do Texto Legal

Quanto ao texto do Projeto de Lei ora apresentado, não se verifica pontos a observar, visto que não há matérias que vão de encontro com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, tampouco vícios formais ou materiais.

2.4 Do impacto orçamentário-financeiro

O demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro (fl. 18) e a declaração de suficiência orçamentária (fl. 19) desta Secretaria demonstram que há saldo orçamentário para efetivar o reajuste salarial. Contudo, de acordo com o Ofício circular 005/2022-Casa Civil, resta a necessidade do impacto financeiro ser validado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade e pela regular tramitação do presente projeto de lei, ressaltando-se a necessidade de submeter os autos à análise da Secretaria Municipal de Finanças (SEMEF), a fim de sanar a ausência observada, quanto à validação do impacto financeiro, para a concretização do reajuste pretendido.

É o parecer, s.m.j.

Manaus, 22 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Evelson da Silva dos Santos
Assessor / ASJUR/SEMSA
OAB/AM nº 11.833





PROCESSO Nº: 2024.01637.01412.0.004699
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

DESPACHO

Através do Processo em referência, solicita-se análise orçamentária da Minuta do Projeto de Lei (fls. 5-14) **que concede reajuste de subsídio aos Servidores Públicos da Saúde e Especialistas em Saúde – Médicos, Regime Estatutários e Contratados sob o Regime de Direito Administrativo, em 1,57%** (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento), a ser pago a partir do dia 1º de junho de 2024, considerando os meses de **janeiro a março de 2024** como período de aplicação deste índice remuneratório, conforme disposto no artigo 2º da lei Nº 3.293 de 26 de março de 2024.

Após a análise deste Departamento (DEPES/SUBORP), observamos que o índice para o período destacado no parágrafo anterior é de **1,58% (um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento)** conforme quadro abaixo e levando em consideração o arredondamento do valor conforme o segundo quadro, diante do exposto solicitamos a retificação da minuta do projeto de lei.

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2024
Data final	03/2024
Valor nominal	RS 100,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,01577250
Valor percentual correspondente	1,577250 %
Valor corrigido na data final	RS 101,58 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.



Semef
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, 2971, Compensa, CEP 69036-110. Telefone: (92) 3672-1574

Tabela T062 - INPC - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos e itens (em porcentagem)

Mês - março 2024

Varável - INPC - Variação acumulada no ano (%)

Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Brasil: Região Metropolitana e Municípios										
	Brasil	Belém (PA)	Fortaleza (CE)	Recife (PE)	Salvador (BA)	Belo Horizonte (MG)	Grande Vitória (ES)	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Curitiba (PR)	A
Índice geral	1,00	2,02	1,77	1,63	1,34	2,86	1,48	1,37	1,30	1,33	

Analisando a situação orçamentária, a SEMEF ratifica, através da planilha de demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, à fl. 18, que o aumento da despesa de pessoal será de **R\$8.851.427,31** (oito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), demonstrando que há suficiência orçamentária para atender a demanda, através das Fontes **TESOURO** e **SUS**, é importante ressaltar o novo índice para a atualização da base de cálculo.

Diante do exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu **DEFERIMENTO** na questão orçamentária, no tocante à Despesa de Pessoal.

Ressaltamos que a competência desta Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) no caso em tela, é tratar de matéria orçamentária, devendo ser preservada a competência das demais autoridades, quanto aos critérios legais, juízo de conveniência e oportunidade administrativa, importantes para o decisório final acerca da presente solicitação.

Manaus, 23 de maio de 2024.

Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
**Diretor de Departamento de Elaboração e Análise
da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais – DEPES/SUBORP/SEMEF**

De acordo,

Karliley Karla Capucho
Subsecretária de Orçamento e Projetos/SUBORP/SEMEF
(assinatura digital)

De acordo, encaminhe-se à SEMSA, para providências subseqüentes.

Clécio da Cunha Freire
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF
(assinatura digital)

